



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**DATA: 15/02/2019**

**ADITIVO AO CONTRATO FMS N. ° 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Processo Licitatório FMS 02/2017, Pregão Presencial FMS 02/2017 e Ata de Registro de Preços FMS n.º 02/2017 datada de 21/02/2017.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 05/2018  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA  
“INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA” PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA — AMPLIAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Santos Dumont, n.º 186 sala 02, Centro de Herval D Oeste SC CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ n.º 00.867.301.0002-06, neste ato representada por seu sócio Administrador **Sr. Celso Antonio Bevilaqua**, brasileira, divorciado, residente e domiciliado na Fernando Ferrari, n.35 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes Cidade: Joaçaba/SC CEP: 89.600-000, RG n.º. 458.765 SSP/SC CPF n.º 294.789.529-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 21 de fevereiro de 2019, conforme prescrito no contrato original.

Considerando solicitação de prorrogação de prazo em 29/01/2019, onde teve parecer jurídico favorável na data de 14/02/2019 e despacho da Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal na data de 15/02/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula Sexta– prazo de vigência contrato FMS 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018. Lei Federal n. 8666/93;

A cláusula sexta do contrato ora aditado em sua parte alterada tinha a seguinte redação:

...

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **21 de fevereiro de 2018, e perdurará até a data 21 de fevereiro de 2019**, com a entrega/realização imediata dos itens- produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

...

**Considerando este termo aditivo. A clausula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 21 de fevereiro de 2018, e perdurará até a data 21 de fevereiro de 2020**, com a entrega/realização imediata dos itens- produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

...

**CLAUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato-mãe que antecedeu ao presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo contendo 02 (duas) laudas em cada uma das 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas habituais.

Ipuacu - SC, 15 de fevereiro de 2019.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA CNPJ nº 00.867.301.0002-06**

Resp. Legal Sr. Celso Antonio Bevilaqua \_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC 18.445: \_\_\_\_\_

**Testemunha:**

**Elenir Gondolo**

Secretária de Saúde

**Alexandre H. Ceron**

Assessor de Gabinete